



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joca Palma e outros, o Projeto de Lei nº 18/2025, “Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências”.

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - I
Protocolado no seu próprio dia 22/08/2025
72 Sub o nº 367/2025
as 14h00 Horas
Bonf. de Minas G. 22 / 08 / 2025
Dirson

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do texto aprovado, verifico que o mesmo não apresenta nenhum erro material ou imperfeição gramatical ou vício de técnica legislativa, sendo que o texto encontra-se com as redações determinadas pelas emendas aprovadas em Plenário.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, opino por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 22 / 08 / 2025

Dirson Bernardo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dirson Bernardo
Vereador **DIRSON BERNARDO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo, subam os autos à mesa diretorial.
Sala das Comissões 22 / 08 / 2025

Dirson Bernardo
PRESIDENTE DA COMISSÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

"Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino públicos ou privados obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º. Entende-se por sinais sonoros estridentes os sons com a vibração sonora irregular, produzidos por sons de máquinas, como campainhas, buzinas, alarmes, etc.

§ 2º. A música utilizada para substituir os sinais sonoros estridentes deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a fim de se evitar risco de pânico ou incômodos sensoriais.

Art 2º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei pela rede privada de ensino, implicará na imposição de multa da seguinte forma:

I - R\$ 500 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, a partir do fim do prazo conferido pelo órgão fiscalizador competente;

II - não cumprido o prazo determinado no inciso I, o valor da multa será elevado para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso;

III – considerando a gravidade da reincidência, o estabelecimento de ensino terá o seu alvará de funcionamento suspenso, caso o descumprimento ultrapasse o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto nesta Lei, serão restabelecidos os efeitos jurídicos do alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino, na forma da legislação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Art 4º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar às disposições nela contidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de _____ de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal